LEIS E DECRETOS

Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SESAPI 012/09-LT
Portaria GAB nº 000368/2009
Representante: Secretaria de Estado da Saúde do Piauí
Representado: Fabiano Neiva Eulálio, Médico, matrícula funcional nº 042.212-6

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria Sesapi/GAB nº 000368/2009, de 26 de maio de 2009, do Exmº. Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado sob o nº 012, de 01 de junho de 2009, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor FABIANO NEIVA EULÁLIO, ocupante do cargo de Médico, matrícula funcional nº 042212-6, em face da representação que trata de insubordinação, omissão de atendimento externo e ambulatorial, descumprimento do dever de tratar com urbanidade os profissionais da área de enfermagem e uso inadequado de medicamentos.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

01) Ata de Instalação da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar e Portaria de instauração com publicação (fls.02/05);

02) Termo de juntada: Autos do Processo de Sindicância Administrativa Disciplinar (fls. 08/100);

03) Cópias do prontuário da paciente Lucinete Ferreira da Luz (fls.107/126);

04) Parecer emitido pela Câmara Técnica de Obstetrícia do Conselho Regional de Medicina do Piauí (fls. 131/133);

05) Mandado de notificação inicial e intimação do servidor acusado sobre instauração do Processo Administrativo (fl. 135);

06) Defesa prévia, com indicação de testemunhas (fls. 136/137)

07) Mandados de Intimação das testemunhas, do servidor acusado e de seu Advogado (144/156);

08) Termos de depoimentos das testemunhas e interrogatório do acusado (fls. 157/174 e 180/188);

09) Portaria SESAPI/GAB Nº 000491/2009 de prorrogação dos trabalhos da Comissão Processante (fls. 192/193);

10) Despacho de Ultimação de Instrução e Indiciação (fls. 194/198)

11) Mandado de Citação do Indiciado e de Intimação de seu Advogado para apresentação de Defesa Escrita (fls. 198/199);

12) Defesa Escrita do indiciado (fls. 202/224);

13) Relatório Final da Comissão Processante (fls. 228/240);

14) Despacho enviando os autos à Secretaria de Saúde(fl.241).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 228/240), analisando as provas produzidas e a defesa, de acordo com o Despacho de Indiciação (fls. 194/198) e na análise de sua Defesa Escrita (fls. 202/224), concluiu pela **RESPONSABILIDADE** do servidor indiciado, por infringência ao disposto no artigo **art. 137, incisos I, III, XI, e art. 138, inciso XIV**, da Lei complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, pelo que sugere a aplicação da penalidade de **DEMISSÃO** ao servidor **FABIANO NEIVA EULÁLIO**, matrícula 042.212-6.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao servidor denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoridade julgadora deve acatar o relatório da Comissão Processante, salvo se contrário à prova dos autos, nos termos do art. 189, *caput*, da Lei Complementar nº 13/94.

Na espécie, julgo que o opinativo apresentado pela douta Comissão Processante diverge da prova colacionada aos autos, motivo pelo qual dele divirjo.

Passo a analisar, uma a uma, as irregularidades apontadas na Portaria de instauração do presente processo administrativo disciplinar e reconhecidas no relatório apresentado pela Comissão Processante.

No que se refere aos atos de insubordinação e omissão de atendimento externo e ambulatorial, a prova documental e testemunhal produzidas não demonstram a prática dessas irregularidades pelo servidor.

Apenas na fase de sindicância o Sr. Idilvan Ribeiro Dias de Macedo (fls. 27/28) fez referência a fatos que pudessem acarretar o reconhecimento de insubordinação por parte do servidor.

Contudo, esse servidor não foi ouvido como testemunha no processo administrativo disciplinar, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, embora pudesse ser intimado de ofício pela douta Comissão Processante, nos termos do art. 176, LC nº 13/93.

As testemunhas ouvidas sob o pálio do contraditório, ao contrário, afastaram a ocorrência de insubordinação, como se vê dos seguintes trechos de seus depoimentos:

"(...) QUE não tem conhecimento sobre situação de insubordinação por parte do servidor acusado em relação ao ex-diretor do hospital Senhor Idilvan; QUE não tem conhecimento sobre omissão de atendimento por parte do Dr. Fabiano (...)" (PEDRO OTACÍLIO DE SOUSA MOURA, fls. 157/58)

"(...) QUE desconhece problemas de insubordinação em relação ao ex-diretor do hospital Senhor Idilvan; que desconhece o descumprimento ou omissão de atendimento médico(...)" (FRANCISCA ODETE DE OLIVEIRA VILA VERDE, fls. 159/60)

"(...) QUE não tem nada a informar sobre situação de desrespeito a hierarquia em relação ao Dr. Fabiano e ao então diretor do hospital (...)" (EDVAR SOARES DE OLIVEIRA, fls. 161/62)

"(...) QUE não tem conhecimento se ocorreram atos de insubordinação por parte do acusado em relação ao então diretor do hospital Sr. Idilvan; QUE também nada sabe informar sobre omissão de atendimento médico por parte do acusado; (...)" (FRANCISCO JOSÉ BEZERRA, fls. 164/5)

"(...)QUE nada sabe informar sobre problemas do Dr. Fabiano com ex-diretor Dr. Idilvan; QUE jamais presenciou omissão de atendimento por parte do Dr. Fabiano (...)" (MARIA DAS GRAÇAS SOUSA OLIVEIRA, fls. 166/67)

"(...) Que jamais presenciou o diretor Idelvan tratar mal ou discutir com profissionais do corpo médico ou de enfermagem, que jamais soube de nenhum desentendimento ou discussão desse diretor com o Dr. Fabiano e se recorda apenas da questão de pagamento de produtividade (...)" (MARIA DO CARMO BARBOSA, fls. 168/69)

"(...) QUE desconhece problemas pessoais entre o acusado e o então diretor Idilvan (...)" (MARIA DA CONCEIÇÃO PORTELA LEAL, fl. 170)

"(...) QUE com relação a acusação de atos de insubordinação do servidor em relação ao ex-diretor Idilvan tem a dizer que nada sabe informar;" (GERLANY LEAL CRONEMBERGER, fls. 180/81)

Não se nega a existência de manifestações em contrário de apenas uma testemunha (Celina Pereira de Deus Campos). No entanto, ampla maioria das testemunhas, ouvidas sob o pálio do contraditório, foram uníssonas em afastar a existência de atos de insubordinação ou de omissão no atendimento por parte do servidor Fabiano Neiva Eulálio.

Outrossim, não há prova documental que demonstre a comunicação de atos de insubordinação por parte do servidor, salvo o que fundamentou a abertura da sindicância que precedeu este processo administrativo disciplinar, assinado pelo ex-diretor Idilvan Ribeiro Dias de Macedo, que não foi ouvido na fase de produção de provas.

Desta feita, afasto o reconhecimento da falta funcional capitulada no art. 137, I e III, da Lei Complementar nº 13/94.

Da mesma forma, as provas documental e testemunhal produzidas não demonstram que o servidor afronte o dever de tratar com urbanidade as pessoas e colegas de trabalho.

Ao contrário, a prova testemunhal nega a ocorrência desse fato, como adiante se verifica:

"(...)QUE desconhece situação de atendimento grosseiro ou rude por parte do Dr. Fabiano em relação ao corpo de enfermagem (...)" (PEDRO OTACÍLIO DE SOUSA MOURA, fls. 157/58)

"(...) QUE não presenciou nenhum caso de tratamento rude ou grosseiro por parte do Dr. Fabiano em relação ao corpo de enfermagem (...)" (FRANCISCA ODETE DE OLIVEIRA VILA VERDE, fls. 159/60)

"(...) QUE nunca presenciou o Dr. Fabiano tratando de forma grosseira aos funcionários da área de enfermagem (...)" (EDVAR SOARES DE OLIVEIRA, fls. 161/62)

"(...) QUE também nada sabe informar sobre a questão de tratamento rude ou grosseiro por parte do acusado em relação aos profissionais da área de enfermagem (...)" (FRANCISCO JOSÉ BEZERRA, fls. 164/5)

"(...) QUE trabalha com o Dr. Fabiano há uns 20 anos e não teve nenhum problema com o mesmo em termos de tratamento rude ou grosseiro, que nada presenciou com relação a isto com outras

colegas de enfermagem e nem mesmo através de conversas; (...)" (MARIA DAS GRAÇAS SOUSA OLIVEIRA, fls. 166/67)

"(...) QUE informa que ela própria não teve nenhum problema de tratamento rude por parte do Dr. Fabiano; QUE não presenciou discussões entre o médico acusado e profissionais da área de enfermagem, mas que ouviu os comentários de enfermeiras e técnicos nesse sentido; (...)" (MARIA DA CONCEIÇÃO PORTELA LEAL, fl. 170)

"(...) QUE forma grosseira a que se refere é "o jeitão dele ser", e quando encontra alguma coisa errada; QUE na hora de reclamarem todos os médicos do hospital Justino Luz são grosseiros (...)" (FRANCISCA PINHEIRO DE OLIVEIRA, fl. 171)

"(...) QUE realmente escutou comentários de colegas de trabalho reclamando sobre a maneira ríspida do Dr. Fabiano tratar aos seus colegas de trabalho do corpo de enfermagem; QUE não chegou a presenciar isto(...)" (GERLANY LEAL CRONEMBERGER, fls. 180/81)

Como se verifica, mesmo as testemunhas que relataram por "ouvir dizer" eventual rispidez no tratamento dado pelo servidor ao corpo de enfermagem, negam terem sido ofendidas ou agredidas pelo mesmo, o que afasta a comprovação da irregularidade.

Assim sendo, com apoio nas provas testemunhal e documental produzidas, também afasto o reconhecimento da falta funcional capitulada no art. 137, XI, da Lei Complementar nº 13/94.

Por fim, quanto à suposta utilização inadequada de medicamentos, também entendo que não há prova nos autos da prática dessa irregularidade por parte do servidor.

Com efeito, os médicos que trabalham no Hospital Regional Justino Luz, de forma uníssona, reconhecem que utilizam medicamento para indução de partos.

Vejam-se os depoimentos, colhidos mediante a observância do contraditório e ampla defesa, *in verbis*:

"(...) QUE tem conhecimento que é comum o uso de medicamentos para indução ao parto pelos obstetras do hospital (...)" (PEDRO OTACÍLIO DE SOUSA MOURA, fls. 157/58)

"(...) QUE utiliza medicação para indução ao parto, bem como para ajudar a expulsar o feto, quando necessários (...)" (FRANCISCA ODETE DE OLIVEIRA VILA VERDE, fls. 159/60)

"(...) QUE não presenciou ser dada nenhuma medicação para a paciente, mas afirma que os médicos obstetras daquele hospital utilizam a ocitocina na sala de parto (...)" (MARIA DO CARMO BARBOSA, fls. 168/69)

O próprio Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, através da sua Câmara Técnica de Obstetrícia, analisando o prontuário da paciente Lucinete Pereira da Luz, reconhece que "*a literatura mostra que as drogas utilizadas para indução ou acelaração, (sic) do trabalho de parto dentre estas referidas drogas encontra-se o syntocinon*".

Desta feita, a utilização do syntocionon encontra respaldo na literatura médica e não corresponde a nenhuma irregularidade por parte do servidor Fabiano Neiva Eulálio.

Registre-se, ainda, que em seu depoimento o acusado confirma que prescreveu a referida medicação em "*dosagem de forma lenta*", diluída em "*500 ml de soro glicosado*", o que implicaria em "*ser colocado de duas a oito gotas por minuto*", estando dentro do limite indicado no parecer técnico de fls. 131/133.

Desta feita, considerando as provas testemunhais e documental produzidas, também afasto o reconhecimento da falta funcional prevista no art. 138, XIV, da Lei Complementar nº 13/94.

ANTE o EXPOSTO, contrariamente ao Relatório da Comissão Processante, isento de responsabilidade o servidor **FABIANO NEIVA EULÁLIO,** e, em conseqüência, absolvo-o das acusações imputadas no processo SESAPI-012/09.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Estado da Saúde, para os devidos fins, inclusive cientificar o indiciado desta decisão.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 27 de dezembro de 2011

ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO
Governador do Estado do Piauí

OF. 003

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
EXTRATO DE PORTARIAS

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

RESOLVE:

PORTARIA GDPG - N° 600/2011

TORNAR SEM EFEITO a Portaria GDPG Nº 139/2011 que designou o Defensor Público **CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA** para substituir na 3ª Defensoria Pública Cível da Capital.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em Teresina, 19 de dezembro de 2011.

Norma Brandão de Lavenère M. Dantas
Defensora Pública-Geral

O.F. 801

LICITAÇÕES E CONTRATOS

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
COOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2011
AO CONTRATO Nº 015/2011

ESPÉCIE: Contrato nº 015/2011 celebrado entre SEDUC/PI e a empresa PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo, processo administrativo nº 0051124/2011, visa à prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 015/2011, cujo objeto consiste na Reforma e Construção (blocos cozinha didática, apartamento didático e quadra coberta) na U.E. João Mendes Olímpio de Melo em Teresina, constante da CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS, por 180 (cento e oitenta) dias, aos quais se somam 03 (três) dias decorrentes da restituição de prazo transcorrido entre a data do término da vigência contratual e do respectivo deferimento da Administração, totalizando, pois, 183 (cento e oitenta e três) dias de prorrogação contados do termo final da vigência contratual, em consonância com o Parecer UGERF e o teor da Concorrência Nacional nº 007/2010.

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: ÁTILA FREITAS LIRA - Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí

JOSIVAN DE CARVALHO REGO - Representante

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2011
AO CONTRATO Nº 018/2011

ESPÉCIE: Contrato nº 018/2011 celebrado entre SEDUC/PI e a empresa PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo, processo administrativo nº 0051122/2011, visa à prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 018/2011, cujo objeto consiste na Reforma e Construção (auditório, cozinha, vivência/refeitório, cobertura de quadra poliesportiva) na U.E. José Luiz Cortez em Teresina, constante da CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS, por 180 (cento e oitenta) dias, aos quais se somam 03 (três) dias decorrentes da restituição de prazo transcorrido entre a data do término da vigência contratual e do respectivo deferimento da Administração, totalizando, pois, 183 (cento e oitenta e três) dias de prorrogação contados do termo final da vigência contratual, em consonância com o Parecer UGERF e o teor da Concorrência Nacional nº 007/2010.

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: ÁTILA FREITAS LIRA - Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí

JOSIVAN DE CARVALHO REGO - Representante

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2011
AO CONTRATO Nº 147/2010

ESPÉCIE: Contrato nº 147/2010 celebrado entre SEDUC/PI e a empresa R. MELO CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO O presente Termo Aditivo, Processo Administrativo Nº 0060187/2011, tem por objetivo a prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 147/2010 que tem como objeto: Serviços de Construção de 01 (uma) Escola Padrão (FNDE) com 06 (seis) salas de aula, no município de Tamboril do Piauí/PI (LOTE 07), constante da CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS, por 90 (noventa) dias, em consonância com a Portaria GSE/ADM Nº 0033/2011 de 14 de fevereiro de 2011 da Secretaria Estadual de Educação e Cultura do estado do Piauí, e a teor da Concorrência Nacional nº 005/2010.

DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: ÁTILA FREITAS LIRA – Secretário da Educação e Cultura.
João Francisco Lustosa de Melo – Representante

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2011
AO CONTRATO Nº 178/2010

ESPÉCIE: Contrato nº 178/2010 celebrado entre SEDUC/PI e a empresa CONSTRUTORA J. COELHO LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo (Processo 0049267/2011) ao Contrato nº 178/2010, cujo objeto consiste nos Serviços de Construção de novos sanitários coletivos, circulação coberta e Reforma da U. E. Malaquias Ribeiro Damasceno, município de São Lourenço/PI, visa à prorrogação de prazo de vigência contratual, ora constante da CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, por mais 180 (cento e oitenta) dias, aos quais se somam 83 (oitenta e três) dias decorrentes da restituição de prazo transcorrido entre a data do término da vigência até a data atual, totalizando, pois, 263 (duzentos e sessenta e três) dias de prorrogação contados do termo final da vigência contratual, em consonância com o Parecer UGERF, e a teor do Convite nº019/2010.

DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: ÁTILA FREITAS LIRA - Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí
José Coelho Filho - Representante

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2011
AO CONTRATO Nº 123/2010

ESPÉCIE: Contrato nº 123/2010 celebrado entre SEDUC/PI e a empresa CONSTRUTORA J. COELHO LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo (Processo 0049265/2011) ao Contrato nº 123/2010, cujo objeto consiste nos Serviços de Reforma e Ampliação da U. E Edith Nobre de Castro, município de São Raimundo Nonato – PI (lote 09), visa à prorrogação de prazo de vigência contratual, ora constante da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS, por mais 180 (cento e oitenta) dias, aos quais se somam 83 (oitenta e três) dias decorrentes da restituição de prazo transcorrido entre a data do término da vigência até a data atual, totalizando, pois, 263 (duzentos e sessenta e três) dias de prorrogação contados do termo final da vigência contratual, em consonância com o Parecer UGERF, e a teor da CONCORRÊNCIA NACIONAL nº 002/2010.

DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: ÁTILA FREITAS LIRA - Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí
José Coelho Filho - Representante

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2011
AO CONTRATO Nº 136/2010.

ESPÉCIE: Contrato nº 136/2010 celebrado entre SEDUC/PI e a empresa J. BRITO ENGENHARIA LTDA .

OBJETO: O presente Termo Aditivo, processos administrativos nº 0033998/2011 e 0063232/2011, visa à prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 136/2010, cujo objeto consiste na Reforma e Ampliação na U. E. Darcy Araújo em Teresina, constante da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS, por 120 (cento e vinte) dias, aos quais se somam 166 (cento e sessenta e seis) dias decorrentes da restituição de prazo transcorrido entre a data do término da vigência contratual e do respectivo deferimento da Administração, totalizando, pois, 286 (duzentos e oitenta e seis) dias de prorrogação contados do termo final da vigência contratual, em consonância com o Parecer UGERF e o teor da Concorrência Nacional nº 004/2010.

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: ÁTILA FREITAS LIRA - Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí

JOÃO DE BRITO COELHO - Representante

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2011
AO CONTRATO Nº 153/2010

ESPÉCIE: Contrato nº 153/2010 celebrado entre SEDUC/PI e a empresa CONSTRUTORA J. COELHO LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo (Processo 0056171/2011) ao Contrato nº 153/2010, cujo objeto consiste nos Serviços de Reforma da Escola Agrotécnica Maria Amália, município Bertolínea-PI, visa à prorrogação de prazo de vigência contratual, ora constante da CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, por mais 90 (noventa) dias, aos quais se somam 53(cinquenta e três) dias decorrentes da restituição de prazo transcorrido entre a data do término da vigência até a data atual, totalizando, pois, 143 (cento e quarenta e três) dias de prorrogação contados do termo final da vigência contratual, em consonância com o Parecer UGERF, e a teor do Convite nº001/2010.

DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: ÁTILA FREITAS LIRA - Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí
José Coelho Filho - Representante

EXTRATO Nº 001/2011 AO CONTRATO Nº 253/2011.

ESPÉCIE: Contrato nº 253/2011 celebrado entre ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da SEDUC/PI e a empresa CAXÉ SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Lote 03: Construção de Quadra e Muro da U. E. José Olímpio da Paz, no município de Campo Maior/PI, em conformidade com os Processos Administrativos nº 0003466/2011, 001006/2011, 0027764/2011, 0043750/2011, 0043751/2011, TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2011.

VALOR GLOBAL: R$ 164.813,54 (Cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e treze reais e cinqüenta e quatro centavos).

Nº DE PARCELAS: 03 (três)

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: ÁTILA FREITAS LIRA – Secretário da Educação e Cultura
Gustavo Macedo Costa - Representante da Empresa

OF. 001

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL AREOLINO DE ABREU - TERESINA - PIAUÍ

RELATÓRIO DAS DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2011.

Nº PROCESSO	OBJETIVO	EMPRESA	VALOR	DATA	FUNDAMENTO LEGAL
29/2011	Aquisição de medicamentos	E.M.M. Mota (Multmed)	R$ 7.500,00	07/12/11	Lei 8.666 art. 24 inc.IV
30/2011	Aquisição de medicamentos	Dimensão Distribuidora de Medicamentos LTDA	R$ 672,00	07/12/11	Lei 8.666 art. 24 inc.IV
31/2011	Aquisição de medicamentos	Jorge Batista CIA LTDA	R$ 840,00	07/12/11	Lei 8.666 art. 24 inc. IV
32/2011	Aquisição de medicamentos	Gerafarma Dist. Repres. LTDA	R$ 20.280,00	14/12/11	Lei 8.666 art. 24 inc.IV
33/2011	Aquisição de medicamentos	Gerafarma Dist. Repres. LTDA	R$ 20.280,00	14/12/11	Lei 8.666 art. 24 inc.IV
34/2011	Aquisição de medicamentos	R.O. Carvalho do Nascimento	R$ 514,36	14/12/11	Lei 8.666 art. 24 inc.IV

RELATÓRIO DOS CONTRATOS ASSINADOS EM NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2011.

Nº Contrato	Contratado	Objeto do Contrato	Valor Anual	R F	Vigência	Assinatura
07/2011	JNR-Geradores & Comércio LTDA	Manutenção preventiva e corretiva do gerador de 55KVA, motor diesel, 12 VVC, 1800RPM	R$6.480,00	113/100	12 meses	04/11/2011

RELATÓRIO DOS ADITIVOS DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2011.

Número do Arquivo	Termo Aditivo Nº	Objeto do Contrato	Objeto do Aditivo	Contratado	Valor Mensal	Vigência	Assinatura
15/2011	02	Manutenção preventiva e corretiva das máquinas fotocopiadoras	Prorrogar vigência	L. N. Felipe – Ultra Comércio e Serviços	Conforme nota fiscal	12 meses	01/12/11

*** As modificações já foram efetuadas junto aos fornecedores**
Maiores Informações: Setor da Comissão Permanente de Licitação do Hospital Areolino de Abreu, na Sede desta Unidade de Saúde na Rua Joe Soares Ferry, 2420 – Bairro Primavera – Teresina-PI / Telefone: 3223-7513 – Fax: 3226-1870.
Teresina – PI, 03 de janeiro de 2012.

Daiana Maria Matias Coelho
Coordenadora da CPL – H.A.A.

MARIA DAS GRAÇAS ERNESTO COSTA MARTINS
Diretora Geral do H.A.A.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL AREOLINO DE ABREU - TERESINA - PIAUÍ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ÓRGÃO: HOSPITAL AREOLINO DE ABREU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 002/2011
FINALIDADE: Aquisição de Material de Consumo
OBJETO: Material de Limpeza

A Diretora Geral do Hospital Areolino de Abreu, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o procedimento licitatório, de acordo com o Termo de Adjudicação, realizado pela Comissão Permanente de Licitação do Hospital Areolino de Abreu, em favor das seguintes Empresas vencedoras:

EMPRESAS VENCEDORAS	QUANTIDADE DE ITENS VENCIDOS	VALOR TOTAL
ELANE MARIA L GOMES	01	R$4,50
COMERCIAL SALES LTDA	01	R$5.220,00
CASA DAS VARIEDADES DE PRODUTOS LTDA ME	14	R$ 33.225,50
IRMÃOS SAOUSA COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA	08	R$5.651,00
GD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA	03	R$199,00
PAPELARIA COMERCIAL E LIMPEZA LTDA	01	R$6,00
ADEMIR RODRIGUES DE MENESES ME	02	R$580,00

VALOR TOTAL: R$ 44.886,00 (Quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta e seis reais)

Teresina, 03 de Janeiro de 2012

Maria das Graças Ernesto Costa Martins
Diretora Geral do HAA

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL AREOLINO DE ABREU - TERESINA - PIAUÍ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ÓRGÃO: HOSPITAL AREOLINO DE ABREU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 003/2011
FINALIDADE: Aquisição de Material de Consumo
OBJETO: Tecidos e Aviamentos

A Diretora Geral do Hospital Areolino de Abreu, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o procedimento licitatório, de acordo com o Termo de Adjudicação, realizado pela Comissão Permanente de Licitação do Hospital Areolino de Abreu, em favor das seguintes Empresas vencedoras:

EMPRESAS VENCEDORAS	QUANTIDADE DE ITENS VENCIDOS	VALOR TOTAL
MARCÍLIO MATOS DE SOUSA	08	R$ 65.400,00
M P LOPES DE MELO ME	07	R$ 1.023,00
PAPELARIA COMERCIAL E LIMPEZA LTDA	02	R$ 112,80

VALOR TOTAL: R$ 66.535,80 (Sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

Teresina, 03 de Janeiro de 2012

Maria das Graças Ernesto Costa Martins
Diretora Geral do HAA

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL AREOLINO DE ABREU - TERESINA - PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE N° 001/2012 – H.A.A.

OBJETO: Aquisição de material de consumo – material hospitalar.
INTERESSADO: Hospital Areolino de Abreu.
TIPO: Menor preço.
ADJUDICAÇÃO: Por item.
DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 11/01/2012
HORÁRIO: 09:00h
EDITAL: Disponível na sala da CPL do H.A.A.
INFORMAÇÕES: Sala da CPL, Rua Joe Soares Ferry, n° 2420, Primavera, Teresina /PI, fone (86)3222-2959.

Teresina (PI), 03 de janeiro de 2012.

Daiana Maria Matias Coelho
Presidente CPL/HAA

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE N° 002/2012 – H.A.A.

OBJETO: Contratação de Serviço de Poda com Retirada do Entulho.
INTERESSADO: Hospital Areolino de Abreu.
TIPO: Menor Preço.
ADJUDICAÇÃO: Empreitada Global.
DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 13/01/2012
HORÁRIO: 09:00h
EDITAL: Disponível na sala da CPL do H.A.A.
INFORMAÇÕES: Sala da CPL, Rua Joe Soares Ferry, n° 2420, Primavera, Teresina /PI, fone (86)3222-2959.

Teresina (PI), 03 de janeiro de 2011.

Daiana Maria Matias Coelho
Presidente CPL/HAA

OF. 002

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
GABINETE REITORIA/UESPI

EXTRATO PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07425/2011/UESPI
ATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2011/UESPI
Objeto: Prestação de Serviços – Atividade Meio.
Contratada: DINÂMICA.
Contratante: Universidade Estadual do Piauí/UESPI
Início Vigência Contrato: 01.01.2012
Motivo: Final Vigência Contrato Administrativo 001/11 - (30.12.2011)
Justificativa: Recomendação conforme Liberação CCEL/SEAD Nº 1166 de 27/06/2011.
Informações: CPL-UESPI

OF. 823

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 014/2011 – PMP/PI. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS ÁREAS SUBNORMAIS DA REGIÃO DA LAGOA DO BEBEDOURO, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI. **TIPO:** TÉCNICA E PREÇO. **FORMA DE EXECUÇÃO:** INDIRETA. **REGIME:** EMPREITADA GLOBAL. **DATA DE ABERTURA:** 27/02/2012, ÀS 09:00 H. **SUPORTE LEGAL:** LEI N.º 8.666/93 C/C LEI N.º 8.883/94 E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES. **FONTE DE RECURSOS:** 100/110. **LOCAL:** SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA. O Edital está à disposição dos interessados na sala da C.P.L., situada na Rua Itaúna, 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba-PI. Informações complementares sobre a licitação poderão ser obtidas pelos telefones (86) 3323 2455, 3323 2901, fone fax (86) 3323 1724, e e-mail *centraldelicitacao.phb@hotmail.com* ou ainda, na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no endereço supra mencionado, de segunda à sexta-feira, no horário de 08 às 13h. Parnaíba (PI), 27 de dezembro de 2011. Helivania Dourado da Silva. Presidente da Comissão Permanente de Licitações

P. P. 13646

OUTROS

Botica Farmácia de Manipulação Ltda. torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a renovação da Licença de Operação para Farmácia de Manipulação em Parnaíba.
Foi determinado estudo de impacto ambiental e/ou não foi determinado estudo de impacto ambiental.

P. P. 13645

FAZENDA TAMARINDO LTDA , com CPNJ nº.11.163715/0001-81, torna publico que requerem junto a SEMAR as Licença Previa (LP),Instalação (LI) , referente a atividade de agropecuária no município de Riacho Frio-PI.

FAZENDATAMARINDO LTDA, com CPNJ nº.11.163.715/0001-81 torna publico que requerem junto a SEMAR as Licença Previa (LP), Instalação (LI) e Operação (LO) referente a atividade Carvoéamento, no município de Riacho Frio-PI.

P. P. 13647